

1ª PARTE - DIREITO PENAL MILITAR

ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

1. **PODEMOS AFIRMAR QUE O CÓDIGO PENAL MILITAR, QUANTO À APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR, ADOTOU ESPECIALMENTE:**
 - a) Os princípios da territorialidade e da extraterritorialidade na amplitude do direito militar;
 - b) O princípio da nacionalidade, também chamado de princípio da personalidade;
 - c) O princípio da universalidade da lei penal, inclusive quanto aos crimes praticados no chamado "território nacional por extensão";
 - d) Um sistema misto que compreende os princípios da nacionalidade, da extraterritorialidade e da universalidade, em relação ao agente estrangeiro.
2. **RELATIVAMENTE AO LOCAL DO CRIME, O CÓDIGO PENAL MILITAR ADOTOU:**
 - a) A teoria do resultado;
 - b) A teoria da ubiqüidade;
 - c) Um sistema misto que engloba a teoria do resultado e a teoria da ubiqüidade;
 - d) Um sistema misto que engloba a teoria da atividade e a teoria da ubiqüidade.
3. **A LEI PENAL MILITAR SE APLICA AOS CRIMES PRATICADOS A BORDO DE AERONAVES OU NAVIOS APENAS QUANDO ESTES:**
 - a) Estejam sob comando militar ou militarmente ocupados, ainda que de propriedade privada, e se encontrem no espaço aéreo ou em águas territoriais brasileiros;
 - b) Sendo estrangeiros, se encontrem em local sob administração militar e atentem contra as instituições militares;
 - c) Sendo estrangeiros, se encontrem no espaço aéreo ou em águas territoriais brasileiros;
 - d) Sendo de bandeira nacional ou estrangeira, estejam em aeroportos ou portos brasileiros ou sob controle de autoridade brasileira.
4. **OS CRIMES PREVISTOS NA LEI PENAL COMUM SÃO CONSIDERADOS CRIMES MILITARES:**
 - a) Em tempo de guerra, quando visam prejudicar as operações militares;
 - b) Em tempo de guerra, em todo o território nacional ou em território estrangeiro militarmente ocupado;
 - c) Quando tendo igual definição na lei penal militar, são praticados em local sob administração militar;
 - d) Quando tendo igual definição na lei penal militar, são praticados contra o patrimônio sob administração militar, quaisquer que sejam o agente e o local.
5. **O CRIME PRATICADO POR MILITAR DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS, CONTRA MILITAR DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR, SERÁ SEMPRE:**
 - a) Crime comum, por força da Lei nº 9.299/96;
 - b) Crime militar, por se tratar de crime *ratione personae*;
 - c) Crime militar, se o sujeito passivo estiver de serviço, qualquer que seja o local;
 - d) Crime militar, se o agente estiver em local sob administração militar.
6. **CONSIDERA-SE CRIME MILITAR:**
 - a) O homicídio praticado por militar da ativa que use armamento de propriedade militar ou qualquer material bélico, sob guarda, fiscalização ou administração militar, para a prática do crime;
 - b) O aborto praticado por oficial médico, da ativa, em paciente militar, da ativa, do corpo feminino da Armada, internada em hospital naval;
 - c) A lesão corporal decorrente de agressão de militar da ativa contra sua esposa, em imóvel funcional situado em Vila Militar, sob administração militar;
 - d) Empregar desertor ou insubmisso, ciente da prática do crime, mesmo sendo tio (irmão do pai) do agente.
7. **CONSIDERAM-SE MILITARES, PARA EFEITO DE CONCEITUAÇÃO DO CRIME MILITAR:**
 - a) Apenas os militares em situação de atividade;
 - b) Os militares da reserva, pois conservam as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação quando praticam ou contra eles é praticado crime militar;
 - c) Os militares estrangeiros, quando em comissão ou estágio em território nacional;
 - d) Os militares reformados, quando empregados na administração militar.
8. **UMA COLISÃO, EM VIA PÚBLICA, ENTRE VEÍCULOS CIVIL E MILITAR, DA QUAL RESULTEM LESÕES CORPORAIS NO CONDUTOR DO PRIMEIRO E EM PASSEIRO DO SEGUNDO, CONSTITUI:**
 - a) Crime militar, apenas se o agente for o motorista militar;
 - b) Crime comum, qualquer que seja o agente, em face do Código Brasileiro de Trânsito, conforme decisões do STM;
 - c) Crime militar, quanto às lesões sofridas pelo militar, qualquer que seja o agente, e crime comum quanto às lesões do civil se o agente for o militar;
 - d) Crime militar, apenas se o agente for o motorista militar e o serviço for de natureza militar.
9. **NO CRIME DE RESISTÊNCIA, MEDIANTE AMEAÇA, O CRIME DE AMEAÇA:**
 - a) Deve ser considerado em razão do concurso material;
 - b) Deve ser afastado em razão da consunção;
 - c) Deve ser afastado apenas se a ameaça não for idônea;
 - d) Deve ser afastado em razão do princípio da subsidiariedade.

10. EM SE TRATANDO DE CRIME QUE ATENTE CONTRA O DEVER MILITAR:

- a) Não pode o agente invocar a coação irresistível;
- b) Não se considera a atenuação em razão de erro de direito;
- c) No erro de fato a exclusão da pena só é admitida se o erro é provocado por terceiro;
- d) No erro quanto ao bem jurídico o agente responde por dolo.

11. O ESTADO DE NECESSIDADE, COMO EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE, SE DISTINGUE DO ESTADO DE NECESSIDADE EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE PORQUE:

- a) No segundo, o direito alheio há de ser de pessoa cuja ligação por parentesco ou afeição afete o ânimo do agente;
- b) No primeiro, o mal causado, por sua natureza e importância, deve ser consideravelmente inferior ao mal evitado;
- c) Em ambos os casos, o agente não deve ser legalmente obrigado a arrostar o perigo;
- d) Na primeira hipótese, se era razoável exigir conduta diversa, o juiz, tendo em vista as condições pessoais do réu, pode atenuar a pena.

12. A RECEPÇÃO CULPOSA, SENDO O AGENTE PRIMÁRIO E O VALOR DA COISA INFERIOR A UM DÉCIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, ENCERRA HIPÓTESE DE:

- a) Excludente de culpabilidade;
- b) Perdão judicial;
- c) Causa supra-legal de exclusão de antijuridicidade;
- d) Escusa absolutória.

13. NA LEGÍTIMA DEFESA:

- a) O uso moderado de meios necessários exige proporcionalidade entre os instrumentos empregados para a injusta agressão física e para a defesa;
- b) Verifica-se uma causa de exclusão de culpabilidade, segundo a "teoria subjetiva", fundamentada na perturbação de ânimo do agente;
- c) A agressão injusta há de constituir ilícito penal (v.g. tentativa de homicídio ou de lesões corporais etc...);
- d) A defesa a direito alheio há de objetivar, em sua integridade física, a pessoa de terceiro, independentemente de ligações por parentesco ou afeição.

14. AS PENAS PRINCIPAIS, APLICADAS A MILITAR:

- a) Serão convertidas em prisão, quando fixadas em até dois anos, e cumpridas em estabelecimento militar, sem prejuízo da instrução militar;
- b) Serão cumpridas em estabelecimento militar, apenas enquanto não transitada em julgado a sentença condenatória;
- c) Quando cumpridas em estabelecimento prisional comum admitirão, sempre, o gozo de concessões e benefícios da lei penal comum;
- d) Serão convertidas em prisão apenas quando não cabível a suspensão condicional da pena.

15. QUANTO ÀS PENAS ACESSÓRIAS, PODEMOS AFIRMAR QUE:

- a) Função pública, que pode ser decretada a perda, é aquela exercida perante a administração direta da União, Estados e Municípios;
- b) A perda do posto e patente por oficial resulta da sua condenação irrecorrível à pena privativa da liberdade superior a dois anos;
- c) O servidor civil ou o militar da reserva, que estiver no exercício de função pública de qualquer natureza, incorre na perda da função pública, se condenado à pena privativa de liberdade por prazo superior a quatro anos;
- d) A inabilitação para o exercício de função pública pode ser fixada pelo prazo de dois a vinte anos.

16. A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, EM TEMPO DE PAZ, NÃO SE APLICA, DENTRE OUTROS, AOS SEGUINTE CRIMES:

- a) Desrespeito a superior, desacato a superior e insubmissão;
- b) Violência contra superior, pederastia e desrespeito a símbolo nacional;
- c) Deserção, abandono de posto e insubordinação;
- d) Violência contra sentinela, embriaguez em serviço e os crimes contra a segurança externa do País.

17. AO CONDENADO QUE SOBREVIER DOENÇA MENTAL:

- a) Deve-se declarar sua inimizabilidade, se plenamente incapaz;
- b) Se a doença apenas diminuir consideravelmente sua capacidade de entendimento, a pena pode ser atenuada;
- c) Cabe transferi-lo para manicômio judiciário ou outro estabelecimento adequado;
- d) Segundo o sistema vicariante, adotado pelo CPM, cabe suspender a pena enquanto estiver o interno cumprindo medida de segurança.

18. SE O MILITAR, ESTANDO COM SEU SUPERIOR, O OFENDE NA PRESENÇA DE CIVIL, COM PALAVRAS DE BAIXO CALÃO E AFIRMA QUE DORAVANTE NÃO MAIS CUMPRIRÁ SUAS ORDENS:

- a) Pratica os crimes de desrespeito e insubordinação;
- b) Não pratica desacato porquanto o fato não se deu na presença de outro militar;
- c) Pratica apenas o crime de desrespeito;
- d) Pratica desacato a militar.

19. UM SARGENTO DO EXÉRCITO CONVIDA DOIS VIZINHOS, RECRUTAS DA MARINHA, PARA "ASSUSTAREM" UM OFICIAL QUE O ESTARIA PREJUDICANDO. JUNTOS, AGRIDEM A VÍTIMA PROVOCANDO-LHE LESÕES. OS SOLDADOS DESCONHECEM A QUALIDADE DO ATINGIDO:

- a) Todos praticam crime de violência contra superior em concurso formal com lesões corporais, pela comunicação das circunstâncias elementares;

- b) Os Soldados praticam apenas o crime de violência contra superior enquanto o Sargento pratica o mesmo crime, qualificado pelo resultado (lesões corporais);
- c) O Sargento pratica crime de violência contra superior, com lesões corporais, enquanto os Soldados praticam apenas lesões corporais;
- d) Todos praticam apenas o crime de violência contra superior.
- 20. O TENENTE ROBERVAL DEIXOU DE COMPARECER NO MOMENTO DA PARTIDA DO NAVIO, APENAS SE APRESENTANDO VINTE DIAS DEPOIS. NESTA HIPÓTESE:**
- a) Não praticou crime pois não há preceito cominatório com previsão na legislação penal militar;
- b) É adotada para a hipótese a situação daquele que se apresenta no décimo dia;
- c) A pena prevista é igual à da deserção geral, aumentada da metade;
- d) Condena-se o desertor por prática de deserção especial, mas deixa-se de aplicar a pena por falta de previsão legal.
- 21. PELOTÃO DO EXÉRCITO PARTICIPA DE AÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO – AJUDA EM CASO DE DESABAMENTO DE UM PRÉDIO – QUANDO UM CIVIL DESATENDE ORDENS DO SOLDADO QUE FAZIA ISOLAMENTO DA ÁREA, DE SE MANTER DISTANTE, E O AGRIDE, CAUSANDO-LHE LESÕES CORPORAIS. NESTA HIPÓTESE:**
- a) Não há crime militar;
- b) Há crime militar de lesões corporais;
- c) Há crime militar de desobediência e crime comum de lesões corporais;
- d) Há crimes militares de desobediência e de lesões corporais.
- 22. MILITAR EM SERVIÇO NA CAPITANIA DOS PORTOS SOLICITA A ARMADOR CINCO MIL REAIS SEM O QUE NÃO REGULARIZARÁ A DOCUMENTAÇÃO DE SEU NAVIO EM PRAZO EXÍGUO. CONSTITUI TAL CONDUTA CRIME DE:**
- a) Excesso de exação;
- b) Concussão;
- c) Corrupção passiva;
- d) Violação de dever funcional com o fim de lucro.
- 23. SENTINELA DE SERVIÇO NOTURNO, EM POSTO AVANÇADO, PENDURA O FUZIL EM GALHO DE ÁRVORE E ADORMECE. OUTRO MILITAR SE APROVEITA, SUBTRAI A ARMA E A VENDE A CIVIL. CONSTITUEM AS CONDUTAS:**
- a) Crimes militares de furto qualificado (respondendo ambos os militares, sendo o de serviço por omissão) e de receptação. Dormir em serviço fica absorvido pelo furto;
- b) Crimes de furto qualificado e dormir em serviço (militares) e crime comum de receptação;
- c) Crimes militares de peculato culposo, furto qualificado e receptação, ficando absorvido o crime de dormir em serviço pelo crime mais grave;
- d) Crimes militares de peculato culposo, de dormir em serviço, de furto e de receptação.
- 24. JOSÉ ADALBERTO, DEFICIENTE FÍSICO EM RAZÃO DE ACIDENTE, IRMÃO GÊMEO DO INSUBMISSO JOSÉ ROBERTO, A PEDIDO DESTA, SE APRESENTA EM SEU LUGAR NA OM DESIGNADA, RESULTANDO SER JOSÉ ROBERTO CONSIDERADO ISENTO DO PROCESSO E DA INCLUSÃO. DESCOBERTO TAL FATO, AMBOS RESPONDERÃO, RESPECTIVAMENTE, POR CRIMES DE:**
- a) Falsa identidade e insubmissão;
- b) Criação ou simulação de incapacidade física e insubmissão;
- c) Favorecimento a convocado e insubmissão;
- d) Substituição de convocado (ambos) e insubmissão.
- 25. DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO DE GUERRA, PODE-SE AFIRMAR QUE:**
- a) Os crimes de favorecimento ao inimigo são os mesmos crimes contra a segurança externa do País, previstos em tempo de paz, todavia praticados em tempo de guerra;
- b) A cobardia qualificada consiste em incitar à fuga em presença do inimigo;
- c) A deserção observa os prazos de consumação previstos para o tempo de paz, reduzidos da metade;
- d) A insubmissão é disciplinada como crime de cobardia.

2ª PARTE - DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

26. O DEPOIMENTO *AD PERPETUAM REI MEMORIAM*, NO TÍTULO DOS ATOS PROBATÓRIOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, CONSISTE:
- Na antecipação de qualquer declaração judicial (do acusado, testemunha, perito ou ofendido), desde que o juiz considere tal prova conveniente para a celeridade do feito, e não provoque a inversão da regularidade procedimental;
 - No depoimento colhido fora do Juízo, em nosocômio, caserna ou residência, quando o depoente está declaradamente impossibilitado de se locomover à sede da Auditoria;
 - Na antecipação do depoimento testemunhal, por receio da impossibilidade de colhê-lo no momento processual adequado, devido à ausência, enfermidade ou idade avançada de testemunha, não obstante a inversão da regularidade das provas;
 - Na inspeção judicial simultânea com a colheita de prova testemunhal, fora da sede do Juízo Militar.
27. A DENOMINADA *SENTENÇA SUICIDA* — ORIGINÁRIA DA TEORIA ITALIANA *LE SENTENZE SUICIDE*, DE VINCENZO MANZINI — ACOLHIDA PELOS DOUTRINADORES PÁTRIOS, QUER DIZER:
- Sentença contrária à prova dos autos, seja condenatória ou absolutória;
 - Sentença cuja motivação é contraditória ou ilógica, apresentando desconformidade entre a fundamentação e a conclusão;
 - Sentença com excesso de valoração das provas de culpabilidade, gerando auto-contaminação dialética;
 - Sentença contendo discrepância entre a *parte autenticativa* e a *parte expositiva*.
28. O POSTULADO JURÍDICO *NEC DELICTA MANEANT IMPUNITA*, ADOTADO PELA DOUTRINA PROCESSUAL BRASILEIRA E INSERIDO NO DIREITO PROCESSUAL MILITAR, SIGNIFICA:
- O princípio da indivisibilidade da ação penal;
 - O princípio da intrascendência;
 - O princípio da indisponibilidade da ação penal;
 - O princípio da obrigatoriedade da ação penal.
29. O *HABEAS CORPUS ORIGINÁRIO* COMO SUBSTITUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL, SEGUNDO CONSOLIDADA JURISPRUDÊNCIA PRETORIANA:
- Não é cabível, porquanto se daria a supressão da instância *a quo*;
 - É inadmissível, porque existe recurso específico para impugnar decisão concessiva ou denegatória de *habeas corpus*;
 - Só é admissível se a matéria foi pré-questionada na ação própria ou mediante embargos declaratórios;
 - É cabível, mesmo quando frustrado o recurso no tribunal *a quo*, havendo ilegalidade.
30. NA SISTEMÁTICA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, HAVERÁ *CONEXÃO OBJETIVA* OU *MATERIAL* QUANDO:
- Ocorrerem duas ou mais infrações, praticadas ao mesmo tempo, por várias pessoas em concurso, sendo objeto de um só processo;
 - Uma infração é praticada para facilitar o cometimento de outra, ou quando praticada para conseguir impunidade em relação a qualquer delas;
 - Ocorrerem duas ou mais infrações, praticadas por várias pessoas, umas contra as outras;
 - Ocorrerem duas ou mais infrações em tempo diferente e lugar diverso, em concurso, mediante concerto ou ajuste prévio.
31. O *REGIMENTO INTERNO* DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (RI/STM), APROVADO PELO PLENÁRIO DA CORTE, NA ÓTICA DAS FONTES DO DPPM, É CONSIDERADO:
- Fonte indireta da legislação processual especial;
 - Fonte secundária da legislação adjetiva militar;
 - Fonte orgânica complementar do Direito Judiciário Castrense;
 - Fonte supletiva reflexa (*jus oritur*), do Código de Processo Penal Militar.
32. A COLHEITA DE PROVA TÉCNICA MEDIANTE INTERCEPTAÇÃO DE DADOS PRIVADOS — SEM O USO DA VOZ, TRANSMITIDOS VIA TELEMÁTICA — PARA FINS DE APURAÇÃO POLICIAL NO CURSO DO IPM, DEPENDE DE:
- Decisão judicial de quebra do sigilo das comunicações, com base na lei específica e na Constituição Federal;
 - Requisição fundamentada do Ministério Público Militar, com fulcro na Lei Orgânica do MPU;
 - Decisão da autoridade originária que detém atribuições de polícia judiciária militar;
 - Deliberação do Oficial Encarregado do IPM, considerando que inexistente sigilo na remessa de dados informatizados.
33. O MECANISMO CONHECIDO COMO *JUÍZO DE RETRATAÇÃO*, DE ORIGEM REMOTA NO DIREITO LUSITANO, É INERENTE A QUAL OU QUAIS RECURSOS, DERIVANDO DE QUAL EFEITO RECURSAL?
- É previsto no recurso criminal e apelação, consistindo no *efeito suspensivo* da decisão;

- b) É cabível no recurso necessário e correção parcial decorrente de Representação do Juiz-Auditor Corregedor, resultando do *efeito revisional* do recurso;
- c) É cabível no recurso em sentido estrito, no recurso inominado e no agravo, configurando o chamado *efeito iterativo* do recurso;
- d) É cabível no recurso em sentido estrito e no agravo regimental, configurando *efeito regressivo* ou *diferido* do recurso.
- 34. PARA A BOA INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL MILITAR, É CORRETO AFIRMAR QUE O OPERADOR DO DIREITO PODERÁ RECORRER, COMO FONTES NORMATIVAS SECUNDÁRIAS:**
- a) À auto-integração e a *communis opinio doctorum*;
- b) Aos princípios gerais de direito;
- c) À auto-integração, heterointegração e a *consuetudo fori*;
- d) À praxe judiciária e à analogia.
- 35. A PRECLUSÃO, CONSIDERADA COMO FATO PROCESSUAL EXTINTIVO, APRESENTA-SE NA MODALIDADE *PRO JUDICATO* INTEGRAL, QUANDO:**
- a) Refere-se a despacho de conteúdo formal e material, não havendo coisa julgada, admitindo-se o reexame da decisão na instância superior;
- b) Refere-se à decisão de conteúdo unicamente formal, verificada a imutabilidade dentro do processo, não operando coisa julgada, inadmitindo-se o seu reexame em qualquer instância;
- c) Refere-se à chamada *preclusão consumativa*, só permitindo impugnação contra o ato processual enquanto não declarada extinta a demanda;
- d) Refere-se a pronunciamento judicial imutável, em que somente o órgão *a quo* fica impedido do reexame.
- 36. NO SISTEMA DE AUTOCONTROLE INSTITUCIONAL, EXERCIDO PELA CHEFIA DA INSTITUIÇÃO E CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO SOBRE AS PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, DESACOLHIDAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, ESTÃO ABRANGIDOS:**
- a) Inquéritos Policiais Militares e Inquéritos Administrativos e Técnicos;
- b) Inquéritos Policiais Militares, Inquéritos Policiais e demais procedimentos analógicos — instruções provisionais, peças de informação e *notitia criminis*;
- c) Inquéritos de qualquer natureza e instruções provisionais, excluídos os procedimentos analógicos;
- d) Inquéritos Policiais Militares e investigações preliminares.
- 37. EM PROCESSO POR CRIME DE FALSA IDENTIDADE, ARGÛIDA CONTROVÉRSIA PREJUDICIAL, DEVOLUTIVA E ABSOLUTA, DE NATUREZA HETEROGÊNEA E CONVICÇÃO PONDERÁVEL E FUNDAMENTADA, A RESPEITO DA NACIONALIDADE DO ACUSADO, COMPETE AO JUIZ:**
- a) Determinar *ex-officio* ou a requerimento das partes, a remessa da controvérsia ao juízo não-penal, suspendendo o feito até o trânsito em julgado da questão levantada;
- b) Solucionar a controvérsia aplicando regras de cognição incidental — o juiz da ação também é o juiz da exceção;
- c) Instaurar incidente de falsidade em autos apartados, suspendendo o seguimento da ação penal, até dirimir a questão incidental;
- d) Suscitar questão incidental ao Juízo federal ordinário, competente para conhecer de matéria sobre estrangeiros, não suspendendo o processo.
- 38. NA TEORIA DA TUTELA DE URGÊNCIA NO PROCESSO PENAL MILITAR, O CONCEITO DE REFERIBILIDADE SE CARACTERIZA PELA:**
- a) Sumariedade formal do processo cautelar, havendo íntima relação entre o sujeito cognoscente e o objeto cognoscível;
- b) Satisfatividade, mediante a prestação da tutela jurisdicional antecipatória;
- c) Proteção cautelar ligada a uma situação de perigo, não podendo dela se afastar e do objeto da ação de conhecimento;
- d) Fungibilidade da medida cautelar penal.
- 39. OS EMBARGOS DE TERCEIRO ESTRANHO NO PROCESSO PENAL MILITAR SÃO ADMITIDOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA CONTRA DECISÃO QUE:**
- a) Decretar a hipoteca legal de bens imóveis;
- b) Decretar o arresto de bens do acusado;
- c) Não cabem embargos de terceiro estranho no processo penal militar;
- d) Decretar o seqüestro de bens.
- 40. QUANTO AO EXAME CADAVÉRICO POR ÚNICO PERITO, QUE EXERCE FUNÇÃO DE MÉDICO MILITAR EM UNIDADE DO EXÉRCITO, E NÃO TENHA SIDO COMPROMISSADO NO IPM:**
- a) O exame é nulo, de acordo com a Súmula 361 do Supremo Tribunal Federal, por ter sido feito por um só perito;
- b) O exame é válido, porque feito por perito oficial, integrante de órgão governamental, não se aplicando a Súmula 361 do Supremo;
- c) O exame só não será nulo se for referendado por médico-legista em exercício no IML;
- d) O exame é nulo porque o médico militar não pode realizar necrópsia.

41. NO QUE RESPEITA AOS ATOS JURISDICIONAIS DEFINITIVOS, QUAL A NATUREZA DA SENTENÇA QUE, TÃO-SOMENTE, APLICA A *MEDIDA DE SEGURANÇA* DE INTERNAMENTO EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO?
- Condenatória imprópria;
 - Absolutória imprópria;
 - Declaratória autêntica;
 - Declaratória condicional.
42. A MENAGEM, COMO MODALIDADE DETENTIVA PROVISÓRIA ANTERIOR À CONDENAÇÃO, SEGUNDO REGRAS DO CPPM, É CONCEDIDA:
- Compulsoriamente aos desertores e aos insubmissos;
 - Compulsoriamente aos insubmissos;
 - Facultativamente aos insubmissos;
 - Obrigatoriamente aos desertores e facultativamente aos acusados por crime contra o Serviço Militar.
43. NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE GUERRA, QUAL O ÓRGÃO COMPETENTE PARA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, NOS CASOS DE VIOLÊNCIA PRATICADA POR OFICIAL SUPERIOR CONTRA PRAÇA PARA COMPELI-LO AO DEVER LEGAL?
- O Juiz-Auditor;
 - O Conselho Superior de Justiça;
 - O Conselho Especial de Justiça;
 - O Conselho de Justiça.
44. OCORRENDO SUPERVENIÊNCIA DE ENFERMIDADE MENTAL DO ACUSADO, NO CURSO DA FASE SUMARIANTE DA AÇÃO PENAL MILITAR, QUAL A PROVIDÊNCIA PROCESSUAL CABÍVEL?
- A nomeação de curador ao réu e a declaração de sua inimputabilidade, por sentença, com a aplicação de medida de segurança correspondente;
 - A suspensão do processo e a interrupção da prescrição;
 - A internação do acusado em manicômio judiciário, seguindo-se normalmente o processo porque a doença foi adquirida após o fato;
 - O sobrestamento do processo até o restabelecimento do réu, permitindo-se diligências inadiáveis, sem prejuízo de posterior renovação.
45. COMO É INTERPRETADA A HIPÓTESE DA DETENÇÃO PREVENTIVA DO INDICIADO DE ACORDO COM O ART. 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR DE 1969, DETERMINADA PELA AUTORIDADE ENCARREGADA DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988?
- É acolhida, quando o indiciado responde por crime essencialmente militar, até o prazo de 30 dias, comunicando-se à autoridade judiciária militar e ao Ministério Público Militar;
 - Não é acolhida, considerando que equivale à medida cautelar *ex-officio*, que só poderia ser decretada por autoridade judiciária mediante provocação do Ministério Público ou representação do Encarregado do IPM;
 - É acolhida genericamente para os crimes militares, considerando que não se trata de medida restritiva da liberdade, porque detenção em quartel não é prisão;
 - Não é acolhida pela Constituição Federal, em face do consagrado princípio da *presunção da inocência*.
46. QUANTO ÀS FORMAS DE TUTELA JURISDICIONAL NA JURISDIÇÃO MILITAR, PODEMOS CITAR:
- Tutela declaratória, tutela prévia e tutela executiva;
 - Tutela de cognição, tutela de curatela e tutela especial;
 - Tutela de cognição e de execução;
 - Tutela de conhecimento, tutela cautelar e tutela de execução.
47. *TÍCIO* FOI CONDENADO PELA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA POR CRIME DE DESACATO, A 2 ANOS DE RECLUSÃO. O PROCESSO FOI ANULADO EM APELAÇÃO EXCLUSIVA DA DEFESA, POR INCOMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DAQUELA JUSTIÇA E REMETIDO PARA A AUDITORIA MILITAR COMPETENTE. O PROMOTOR DA JUSTIÇA MILITAR QUE OFICIAR NOS AUTOS DEVERÁ ZELAR PARA A VEDAÇÃO DA *REFORMATIO IN PEJUS* INDIRETA, COMPREENDENDO QUE:
- O princípio da *reformatio in pejus* indireta não produz efeito em processo nulo por incompetência absoluta da jurisdição;
 - A sentença no Juízo Militar não pode resultar para o réu situação mais desfavorável que a que lhe resultaria o trânsito em julgado da decisão que somente ele recorreu, ainda quando a anulação da primeira sentença decorra de incompetência constitucional da justiça da qual emana;
 - A sentença no Juízo Militar pode resultar para o réu situação mais gravosa, desde que o enquadramento penal seja revisto, unitária ou cumulativamente, para o mesmo fato delituoso, não se aplicando o princípio da *reformatio in pejus* indireta;
 - O princípio da *reformatio in pejus* indireta se aplica ao caso do exemplo somente por ocasião do julgamento no Tribunal, em sede de recurso.

48. NA JURISDIÇÃO MILITAR, QUANDO O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU CONHECE E ADMITE O TRÂMITE DE CAUSA DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA INSTÂNCIA *AD QUEM*, QUAL É A FORMA CORRETA DE SOLUCIONAR TAL CONTROVÉRSIA?

- a) Suscitar Conflito de Competência (positivo) ao Superior Tribunal Militar;
- b) Suscitar Conflito de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça;
- c) Não existe conflito entre órgãos jurisdicionais hierarquizados, bastando que o STM aplique a advocatória;
- d) Suscitar Conflito de Competência entre a Auditoria Militar e o STM, perante o Supremo Tribunal Federal, na forma da Emenda Constitucional nº 22/99.

49. SOLDADOS DO EXÉRCITO E PRAÇAS DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS SE ENVOLVERAM NO CRIME DE PARTICIPAÇÃO EM RIXA (ART. 211, DO CPM). QUAL A AUTORIDADE POLICIAL COM ATRIBUIÇÕES PARA A APURAÇÃO DOS FATOS, E QUAL O JUÍZO COMPETENTE PARA O PROCESSO E JULGAMENTO?

- a) O Comando do Exército deverá apurar a participação de seus soldados, e a Marinha dos seus praças; competindo os processos respectivos ao Conselho Permanente de Justiça para o Exército e ao Conselho Permanente de Justiça para a Marinha, da Auditoria a que couber por distribuição;
- b) O Comando do Exército deverá apurar o fato, segundo regras de conexão intersubjetiva heterogênea; o processo será da competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército, da Auditoria a que couber por distribuição;
- c) O Comando Naval deverá apurar o crime, considerando que é força armada mais antiga que o Exército, sendo o respectivo processo da competência do Conselho Especial de Justiça para a Armada, na Auditoria a que couber por distribuição;
- d) A apuração será feita pela autoridade de polícia judiciária militar que primeiro tiver ciência do fato e instaurar o respectivo IPM, sendo competente para o processo e julgamento a Auditoria preventiva por distribuição, regulando-se a convocação do Conselho Permanente de Justiça pela origem do inquérito.

50. NA TEMÁTICA DAS AÇÕES POPULARES CONSTITUCIONAIS, PODEMOS REFERIR QUANTO AO PROVIMENTO LIMINAR EM *HABEAS CORPUS* E AO *HABEAS CORPUS EX-OFFICIO*, RESPECTIVAMENTE QUE:

- a) A medida liminar como antecipação de tutela só é prevista na Justiça Militar quando se trate de direito ambulatorio; inexistente *habeas corpus ex-officio*, considerando que a ação sempre exigirá a figura do impetrante no pólo ativo, ainda que ele se confunda com o paciente;
- b) A primeira encontra previsão na lei processual penal militar; a segunda quer dizer que o Tribunal *conhece e defere* a ordem de soltura postulada pelo impetrante na ação de *habeas corpus* ou em outro recurso, atendido o princípio da fungibilidade;
- c) Só é cabível liminar em *habeas corpus* se não for de caráter satisfativo, ainda que haja o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, considerando que a satisfatividade importará em afetar o julgamento da ação pela cognição exauriente: haverá *habeas corpus* de ofício, quando impetrado pelo Ministério Público ou pelo Juiz;
- d) A liminar é construção jurisprudencial inaugurada pelo STM, exigindo a presença de *fumus boni juris* e *periculum in mora*, enquanto a concessão *ex-officio* decorre por questão de ordem pública, diante de ilegalidade ou abuso de poder, decretada e reconhecida de ofício em processo que não seja a própria ação ou, sendo no devido instrumento, não foi suscitada.

3ª PARTE – I / II

**ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA MILITAR**

51. COMPETE AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE:

- a) Os governadores de Estado, nos crimes militares definidos em lei;
- b) Os militares estrangeiros quando, em Comissão ou Estágio nas Forças Armadas Brasileiras, praticem crimes militares;
- c) Os processos administrativos oriundos dos Conselhos de Justificação;
- d) Os Magistrados da Justiça Militar e os membros do Ministério Público Militar, nos crimes militares definidos em lei.

52. SEGUNDO A LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, O ESTADO DE RONDÔNIA INTEGRA A:

- a) 8ª CJM, juntamente com Pará e Amapá;
- b) 8ª CJM, juntamente com Pará, Amapá e Maranhão;
- c) 9ª CJM, juntamente com Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- d) 12ª CJM, juntamente com Amazonas, Roraima e Acre.

53. AO JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR COMPETE:

- a) Instaurar procedimento administrativo para apuração de falta cometida por Juiz-Auditor ou Juiz-Auditor Substituto, nos casos previstos em lei;
- b) Representar ao STM pela cassação de decisão de arquivamento de IPM prolatada por Juiz-Auditor, quando entenda presentes as condições do princípio da obrigatoriedade;
- c) Designar, observada a ordem de antigüidade, Juiz-Auditor para exercer a função de Diretor do Foro, quando existirem mais de uma Auditoria na mesma sede;
- d) Fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos Magistrados de primeiro grau da Justiça Militar.

54. COMPETE AOS CONSELHOS DE JUSTIÇA, EM TEMPO DE PAZ:

- a) Decidir sobre pedido de desaforamento de processo formulado pelas partes, recorrendo de ofício ao Superior Tribunal Militar;
- b) Deliberar pelo funcionamento fora da sede da Auditoria em casos especiais, por motivo relevante de ordem pública ou de interesse da Justiça e pelo tempo indispensável;
- c) Decidir sobre a extinção de processo de deserção ou insubmissão, quando se verifique a incapacidade definitiva de desertor ou insubmisso;
- d) Decidir sobre o recebimento de recursos interpostos contra as suas decisões ou sentenças.

55. OS JUÍZES MILITARES DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA:

- a) Serão sorteados na presença do acusado, quando preso;
- b) Não poderão ser sorteados para participar do Conselho do trimestre seguinte;
- c) Serão substituídos se forem promovidos a oficial-superior;
- d) Deverão ser substituídos por seus suplentes, exceto no caso do Presidente, cuja substituição deve ser feita mediante sorteio de outro oficial-superior.

56. COMPETE AOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA:

- a) Mandar proceder à leitura da ata da Sessão anterior;
- b) Decretar a prisão preventiva do acusado, quando em Sessão;
- c) Proceder à leitura da sentença, após assinada por todos os membros do Conselho;
- d) Presidir a Sessão de Audiência Admonitória.

57. COMPETE AO JUIZ-AUDITOR:

- a) Decidir as questões de direito suscitadas durante a instrução criminal;
- b) Executar as sentenças, inclusive as proferidas em processo originário do Superior Tribunal Militar, por delegação deste;
- c) Conceder a palavra às partes para reperguntas a testemunhas e ofendidos e para sustentação oral;
- d) Conceder liberdade provisória a acusado de que tenha, na fase provisional, decretado a prisão preventiva.

58. QUANTO ÀS SUBSTITUIÇÕES DE JUÍZES, EM GERAL, PODE-SE AFIRMAR QUE:

- a) Deverá ser substituído definitivamente o juiz militar sorteado, ou mesmo compromissado, quando se verifique houver sido preso ou respondido a processo ou inquérito;
- b) Deverá ser igualmente substituído definitivamente o juiz militar que entrar de licença por prazo igual ou superior a vinte dias;
- c) O Presidente deverá ser substituído por outro oficial superior, escolhido pelo Juiz-Auditor na presença do Procurador, em relação trimestral encaminhada pelo respectivo Comando;
- d) O Juiz-Auditor Corregedor é substituído em suas férias e impedimentos por Juiz-Auditor Titular, na ordem de antigüidade, e substitui Ministro civil nas Sessões Plenárias do Tribunal, sempre que se verificar hipóteses de impedimento ou suspeição.

59. NÃO PODERÃO SER INCLUÍDOS NA RELAÇÃO PARA O SORTEIO DE JUÍZES MILITARES DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA:

- a) Oficiais-generais;
- b) Comandantes de Unidades e oficiais que sirvam em unidade fora da sede do Juízo;

- c) Na Marinha, os oficiais embarcados na tropa, em condições de participação efetiva em atividades operativas no trimestre;
- d) Oficiais que sirvam em escolas, institutos, academias, centros e cursos de formação, aperfeiçoamento, Estado-Maior e altos estudos.

60. EM TEMPO DE GUERRA:

- a) Os Conselhos de Justiça previstos especialmente para os crimes praticados no Teatro de Operações serão constituídos para cada processo;
- b) Civis e praças são julgados singularmente pelos Juizes-Audidores;
- c) O Conselho Superior de Justiça é composto de dois oficiais-generais do último posto, nomeados pelo Presidente da República e de um Juiz-Auditor designado pelo Presidente do Superior Tribunal Militar, dentre os magistrados de carreira da Justiça Militar;
- d) O Comandante do Teatro de Operações responde a processo perante o Conselho Supremo de Justiça Militar.

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

61. CONSTITUI ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR:

- a) Propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público Militar que não cumprir as condições de estágio probatório;
- b) Instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo conseqüente;
- c) Promover a coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público Militar;
- d) Determinar a instauração de inquérito ou processo administrativo contra servidores dos serviços auxiliares.

62. CONSISTE EM PRERROGATIVA INSTITUCIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO:

- a) Praticar atos próprios de gestão;
- b) Ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais;
- c) Usar vestes talares;
- d) Representar a Instituição.

63. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, NOMEADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PODERÁ SER DESTITUÍDO DO CARGO ANTES DE TERMINADO SEU MANDATO:

- a) Por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- b) Mediante proposta do Procurador-Geral da República ao Presidente da República;

- c) Por deliberação da maioria absoluta do Senado Federal, mediante representação do Presidente da República;
- d) Através de apresentação ao Presidente da República de nova lista triplíce pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, reunido extraordinariamente para esse fim.

64. COMPETE À CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR:

- a) Decidir sobre o arquivamento de inquérito policial militar, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;
- b) Opinar sobre a designação de membro do Ministério Público Militar, para integrar comissões técnicas ou científicas relacionadas às funções da Instituição;
- c) Decidir os conflitos de atribuição entre os órgãos do Ministério Público Militar;
- d) Aprovar o seu Regimento Interno.

65. SÃO MEMBROS NATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

- a) O Procurador-Geral do Trabalho, o Vice-Procurador-Geral e os cinco Subprocuradores-Gerais mais antigos da carreira;
- b) O Procurador-Geral do Trabalho e o Vice-Procurador-Geral;
- c) O Procurador-Geral do Trabalho, o Vice-Procurador-Geral e os quatro Subprocuradores-Gerais mais antigos da carreira;
- d) O Procurador-Geral do Trabalho, o Vice-Procurador-Geral, o Corregedor-Geral e o Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão.

66. AS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SERÃO ORGANIZADAS POR FUNÇÃO OU POR MATÉRIA ATRAVÉS DE ATO NORMATIVO:

- a) De atribuição privativa do Procurador-Geral da República;
- b) Do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- c) Do Colégio de Procuradores da República;
- d) Do Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Federal.

67. VERIFICANDO-SE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR:

- a) Completará o seu mandato o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar;
- b) Passará a exercer o cargo o Vice-Presidente do Conselho Superior, até o seu provimento definitivo;
- c) O Conselho Superior, por maioria de dois terços, elegerá o seu substituto para completar o mandato;
- d) O mandato será completado pelo Vice-Presidente do Conselho Superior que passará, automaticamente, a exercer o cargo.

68. CONSTITUI ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DO CARGO DE SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR:

- a) Integrar a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público;
 - b) O exercício do cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar;
 - c) O exercício do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar;
 - d) Funcionar nos órgãos em que a participação do Ministério Público Militar seja legalmente prevista.
- 69. O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PODERÁ AFASTAR-SE DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PARA:**
- a) Ministrando cursos e seminários em estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados;
 - b) Participar, como cotista, de sociedade comercial;
 - c) Exercer cargo eletivo nos casos previstos em lei;
 - d) Exercer a advocacia.
- 70. SOMENTE PELO VOTO DE DOIS TERÇOS DOS SEUS MEMBROS, PODERÁ O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR:**
- a) Deliberar sobre a realização de concurso para ingresso na carreira;
 - b) Autorizar a designação, em caráter excepcional, de membros do MPM, para exercício de atribuições processuais perante juízos, tribunais ou ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;
 - c) aprovar a proposta de lei para o aumento do número de cargos da carreira e dos ofícios;
 - d) opinar sobre os pedidos de reversão de membros da carreira.

DIREITO CONSTITUCIONAL

- 71. NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, OS PODERES RESIDUAIS OU REMANESCENTES SÃO RESERVADOS:**
- a) À União;
 - b) Aos Municípios;
 - c) Aos Estados;
 - d) À União e aos Municípios.
- 72. NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO:**
- a) Processam e julgam os infratores;
 - b) Têm apenas o poder de inquirição de acusados;
 - c) Promovem a demissão dos infratores, se forem servidores públicos;
 - d) Encaminham suas conclusões ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores, se for o caso.
- 73. DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO, A QUEM COMPETE AUTORIZAR OPERAÇÕES EXTERNAS DE NATUREZA FINANCEIRA, DE INTERESSE DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E DOS MUNICÍPIOS ?**

- a) À Câmara dos Deputados;
 - b) Ao Tribunal de Contas da União;
 - c) Ao Senado Federal;
 - d) Ao Congresso Nacional.
- 74. EM FACE DA CONSTITUIÇÃO, A DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA DEVE SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO:**
- a) De dois terços dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
 - b) Da maioria absoluta do Senado Federal;
 - c) Do Advogado-Geral da União;
 - d) Da maioria da Câmara dos Deputados.
- 75. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DECRETA O ESTADO DE DEFESA, NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO, OUVINDO:**
- a) o Senado Federal;
 - b) os Governadores de Estado;
 - c) a Câmara dos Deputados;
 - d) o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional.
- 76. DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO, CESSADO O ESTADO DE DEFESA OU ESTADO DE SÍTIO, SEUS EFEITOS:**
- a) Perduram até que o Poder Legislativo os suspenda;
 - b) Cessam também;
 - c) Subsistem por prazo indeterminado;
 - d) Permanecem até iniciativa do Poder Executivo em contrário.
- 77. DOUTRINADORES ADMITEM A REFORMA TOTAL DAS CONSTITUIÇÕES. A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA PERMITE A REFORMA TOTAL, E EM QUE CONDIÇÕES?**
- a) Por deliberação da maioria da Câmara e do Senado;
 - b) Por dois terços do Senado Federal;
 - c) Por iniciativa do Presidente da República;
 - d) Não permite.
- 78. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO, OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NELA PREVISTOS, SÃO DEFINIDOS:**
- a) Em resolução do Senado Federal;
 - b) Em medida provisória;
 - c) Em lei especial;
 - d) Em decreto legislativo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
- 79. A CONSTITUIÇÃO AUTORIZA RECURSO ESPECIAL:**
- a) Do TRT para o STF;
 - b) Do STJ para o STF;
 - c) Dos Tribunais Regionais Federais ou dos Tribunais dos Estados, do DF e dos Territórios para o Superior Tribunal de Justiça;
 - d) Da decisão de Turmas para os Tribunais Plenos.

80. A AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO, PODE SER PROPOSTA:

- a) Por qualquer cidadão;
- b) Pelos governadores de Estados;
- c) Pelo Presidente da República, pela Mesa do Senado ou da Câmara dos Deputados, ou pelo Procurador-Geral da República;
- d) Por partido político.

DIREITO ADMINISTRATIVO

81. ACERCA DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO, É CORRETO AFIRMAR QUE LHE COMPETE:

- a) Organizar e manter a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, cabendo a organização e manutenção da polícia civil ao governo local;
- b) Explorar diretamente ou mediante concessão os serviços de telecomunicações, vedada a permissão e a autorização;
- c) Executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- d) Organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dos Territórios.

82. NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- a) A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- b) A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- c) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
- d) Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

83. A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS SOMENTE PODERÁ SER FIXADA OU ALTERADA:

- a) Por lei complementar, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- b) por lei, de iniciativa do Congresso Nacional, assegurada revisão geral anual, na mesma data, admitida a distinção de índices;
- c) Por lei ordinária, de iniciativa do Presidente da República, após aprovação pelo Congresso Nacional, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

- d) Por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

84. ACERCA DA VINCULAÇÃO E EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS, É CORRETO AFIRMAR QUE:

- a) É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoas do serviço público;
- b) É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, ressalvada a equiparação dos cargos dos Poderes Legislativo e Judiciário que possuam atribuições iguais ou semelhantes aos correspondentes cargos do Poder Executivo;
- c) A equiparação vedada é somente aquela verificada entre servidores de diferentes unidades da Federação;
- d) No âmbito do mesmo ente federativo, não se pode considerar vinculação o estabelecimento de uma relação entre o maior e o menor vencimento em relação à mesma categoria funcional.

85. ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

- a) Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, apenas quando tiverem o mesmo título ou fundamento idêntico;
- b) A proibição de acumular cargos públicos estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;
- c) Somente por lei específica poderão ser criadas autarquias, fundações públicas e empresas públicas;
- d) As formas de participação do usuário na administração pública serão disciplinadas por lei complementar.

86. COM RELAÇÃO À ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO, INDIQUE A ASSERTIVA VERDADEIRA:

- a) O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- b) Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável será imediatamente aproveitado em outro cargo;
- c) Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;
- d) Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga automaticamente reconduzido ao cargo de origem, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

87. INDIQUE A ALTERNATIVA VERDADEIRA:

- a) A autarquia é uma pessoa jurídica administrativa com relativa capacidade de gestão dos interesses a seu cargo e subordinada a um ente da administração direta;
- b) As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, que integram a administração indireta do Estado, criadas por autorização legal, sob qualquer forma jurídica consentânea com a sua natureza, para o exercício de atividades gerais de caráter econômico ou prestação de serviços públicos;
- c) A sociedade de economia mista é pessoa jurídica de direito privado, integrante da administração indireta, criada por autorização legal, sob qualquer forma jurídica, da qual o Poder Público possui o controle acionário, a exemplo do que ocorre com a TELEBRÁS e com o BANCO DO BRASIL;
- d) As fundações são espécies do gênero autarquia, criadas por lei e têm personalidade jurídica de direito público, assumindo a gestão de serviço estatal e submetendo-se a regime administrativo previsto em lei.

88. ACERCA DA DESAPROPRIAÇÃO, PODEMOS AFIRMAR QUE:

- a) As margens dos rios navegáveis são de domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo excluídas de indenização;
- b) A competência para legislar sobre desapropriação é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- c) Aos concessionários de serviços públicos é vedado promover desapropriação, tarefa exclusiva dos entes públicos federativos;
- d) Em caso de desapropriação para realização de obra pública, o nosso ordenamento veda expressamente a desapropriação das áreas contíguas que vierem a sofrer valorização extraordinária em decorrência dessa mesma obra.

89. O CONTRATO ADMINISTRATIVO ATRAVÉS DO QUAL O PODER PÚBLICO COMETE AO PARTICULAR O DIREITO REAL RESOLÚVEL DE USO DE TERRENO PÚBLICO OU DO ESPAÇO AÉREO É DENOMINADO:

- a) Concessão de uso de terreno público;
- b) Cessão de direito real de uso;
- c) Enfiteuse ou aforamento;
- d) Concessão de direito real de uso.

90. ASSINALE A OPÇÃO CORRETA:

- a) As áreas que, banhadas pelas águas do mar ou dos rios navegáveis, em sua foz, estendem-se à distância de 33 metros para a área terrestre, contados da linha do preamar médio de 1831, são denominados terrenos de marinha;
- b) São terrenos marginais aqueles que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha;

- c) A área banhada pelas correntes navegáveis fora do alcance das marés, que se estende até distância de 15 metros para a parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias, é conhecida como plataforma continental;
- d) As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens ora da União, ora dos Estados, dependendo de sua localização em terras da União ou dos Estados.

LEGISLAÇÃO BÁSICA DAS FORÇAS ARMADAS

91. CAPITÃO DO EXÉRCITO E GUARDAMARINHA EMPOSSADOS NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DO TESOUREO, SEGUNDO O ESTATUTO PRÓPRIO DEVERÃO SER:

- a) Transferidos para a reserva remunerada;
- b) Transferidos para a reserva não remunerada;
- c) Demitido *ex-officio* o primeiro e licenciado *ex-officio* o segundo, e transferidos para a reserva não remunerada;
- d) O primeiro transferido para a reserva remunerada, se contar mais de 10 anos de serviço; o segundo licenciado e incluído na reserva não remunerada.

92. OFICIAL RESPONDENDO A CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO RECUSOU-SE A NOMEAR DEFENSOR OU ADVOGADO, ASSUMINDO O ENCARGO, DELE NÃO SE DESINCUMBINDO ADEQUADAMENTE POR CARÊNCIA TÉCNICA, RESULTANDO SIMULACRO DE DEFESA. SENDO DECLARADO CULPADO, O PROCESSO FOI REMETIDO AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR:

- a) O processo não é nulo, porque o justificante assumiu a autodefesa, encargo não privativo de advogado na instância administrativa;
- b) O processo é válido, porque se trata de feito administrativo especial, também chamado de *tribunal de honra*, onde a questão ética supera eventual deficiência técnica de defesa;
- c) O processo é nulo porque o oficial justificante só poderia assumir sua própria defesa se advogado fosse, sendo vedada a renovação;
- d) O processo é nulo porque não foi assegurada a ampla defesa constitucional, devendo ser renovado se não incidir a prescrição.

93. NO TEMA DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO MILITAR, PODEMOS DEFINIR OS CONCEITOS DE ANULAÇÃO DA INCORPORAÇÃO, DESINCORPORAÇÃO E EXPULSÃO, RESPECTIVAMENTE, COMO:

- a) Declaração de nulidade do ato de incorporação e seu efeito real; sendo *expulsão* a baixa desonrosa das Forças Armadas;
- b) Desfazimento do ato administrativo de incorporação; exclusão por motivo específico adquirido; e baixa desonrosa por motivo disciplinar ou penal;

- e) Nulidade da convocação e afastamento do corpo de tropa por movimentação; sendo a *expulsão* o licenciamento *ex-officio* por motivo disciplinar, ideológico ou político;
- d) Desfazimento da incorporação por irregularidades na seleção; afastamento definitivo por motivo de saúde; não vigorando a *expulsão* na vigência da atual Constituição.
- 94. A CONVOCAÇÃO DE VEREADOR PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL, DE ACORDO COM A LEI, É CONDICIONADA À:**
- a) Licença prévia da respectiva Câmara Municipal;
- b) Licença da Justiça Eleitoral;
- c) Convocação regular da classe a que pertence;
- d) Resolução da presidência do legislativo municipal.
- 95. QUANTO AO STATUS ADMINISTRATIVO, QUAL A SITUAÇÃO DO INSUBMISSO E DO DESERTOR CAPTURADOS, ENQUANTO NÃO SUBMETIDOS À INSPEÇÃO DE SAÚDE:**
- a) Serão *encostados* (ou em depósito) à Organização Militar, para fins de justiça, mantendo a condição de civis;
- b) Serão imediatamente *incorporados* à Unidade, anulando-se o ato caso sejam declarados incapazes no exame de saúde;
- c) Serão *incluídos* e imediatamente classificados em *disponibilidade*, aguardando o resultado da inspeção médica;
- d) Serão *agregados*, não perdendo a condição de civis até a definição da Junta de Inspeção de Saúde, sendo considerados *assemelhados*.
- 96. COM REFERÊNCIA À PROTEÇÃO E ÀS GARANTIAS LEGAIS ASSEGURADAS AO USO DO UNIFORME DE OFICIAL DO EXÉRCITO, CONSIDERADO NA SUA EXATA DEFINIÇÃO REGULAMENTAR — PADRÕES, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS E EMBLEMAS — PODEMOS MENCIONAR COMO FONTES LEGISLATIVAS:**
- a) Estatuto dos Militares e Regulamento de Uniformes do Exército; o uso desautorizado pode configurar crime;
- b) Constituição da República, Código Penal Militar, Estatuto dos Militares e Regulamentos; o uso indevido pode configurar crime;
- c) Lei do Serviço Militar, Estatuto dos Militares e Regulamentos Disciplinares e Código Penal Militar; o uso indevido será crime ou contravenção;
- d) Regulamento da Lei do Serviço Militar, Estatuto dos Militares, Código Penal Militar e portarias específicas; o uso indevido poderá ser infração administrativa.
- 97. QUAL A CONCEITUAÇÃO DE QUEIXA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DO EXÉRCITO (RDE)?**
- a) Pedido de reconsideração de ato disciplinar, objetivando afastar punição, cabível no prazo de 8 dias da ciência da sua publicação em boletim interno;
- b) Recurso disciplinar interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça por ato de autoridade superior;
- c) Interpelação administrativa contra a autoridade que aplicou punição disciplinar, objetivando o reexame da decisão;
- d) Recurso disciplinar de militar que se julgue injustiçado e dirigido ao superior imediato da autoridade contra quem é oferecida a queixa.
- 98. QUAL OU QUAIS OS PROCESSOS LEGAIS PARA O PERDIMENTO DO POSTO E DA PATENTE DO OFICIAL DAS FORÇAS ARMADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O TEMPO DE PAZ?**
- a) Processo do Conselho de Justificação, de competência originária do Superior Tribunal Militar;
- b) Processo do Conselho de Justificação e processo-crime, no caso da aplicação de pena acessória;
- c) Processo de Representação de Indignidade ou Incompatibilidade para o Oficialato e processo do Conselho de Justificação;
- d) Processo administrativo e processo de disciplina, instaurados no âmbito do respectivo Ministério Militar.
- 99. QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO DE MILITAR PRESO, CUMPRINDO EXECUÇÃO DE SENTENÇA APLICADA PELA JUSTIÇA MILITAR, PODEMOS DIZER QUE:**
- a) Não será computado como tempo de serviço, nem produzirá a remissão da pena;
- b) Será computado como tempo de serviço, importando os dias trabalhados na remissão da pena, tal qual na Lei de Execução Penal;
- c) Será computado apenas para fins previdenciários, se a prisão permitir o exercício laboral;
- d) Não será computado como tempo de serviço somente se a condenação for superior a dois anos, quando a pena será executada em prisão civil.
- 100. A DECISÃO DO EMPREGO CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS EM AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, ESPECIALMENTE PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PLEITO ELEITORAL EM MUNICÍPIO, COMPETE:**
- a) Ao Presidente da República, em atendimento a pedido de Tribunal Regional Eleitoral;
- b) Ao Presidente da República, em atendimento a pedido da Justiça Eleitoral manifestado através do Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- c) Ao Ministro do Exército, em atendimento à requisição de tropa federal pelo Governador do Estado;
- d) Ao Comandante Militar de Área, em atendimento à requisição de força federal por iniciativa da Justiça Eleitoral.